



TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

Arapiraca, 09 de Outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a lei de nº 8.666/93, além dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais apresentados no Parecer Jurídico nº 3.794/2024 realizado pela Procuradoria Geral do Município, resolve **REVOGAR** o processo licitatório de nº 8062/2022, referente a Concorrência nº 014/2022, com base no art. 49 da já lei citada e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da Nulidade dos seus próprios atos: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Processo Licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Conforme o jurista e professor José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas. Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 305).

Pelo princípio da autotutela administrativo, que tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Assim, diante da motivação descrita em Justificativa Técnica apresentada pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e conforme Parecer Jurídico nº 3.794 da Procuradoria Geral do Município, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Concorrência Nº 014/2022 - Processo Administrativo nº 8062/2022.



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:**Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;**Suplentes:**João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;**COORDENADORIAS REGIONAIS:**Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões da Doutra Procuradoria, portanto **AUTORIZO**, na forma do art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a **Contratação da apresentação ARTÍSTICA DA BANDA ALEXANDRE CORDATTO, para a comemoração das festividades de Nossa Senhora Aparecida**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Anadia/AL.

Proceda assim, a contratação da empresa **ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.659.109/0001-21, pelo valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Anadia/AL, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:1F0972F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202410040008****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por intermédio da GESTÃO DE CONTRATOS, portaria nº78/2021, **NOTIFICA** a empresa **FERNANDO A DE LIMA VIANA COMERCIAL DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.420.882/0001-01, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts., 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº. 202410040008, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 51/2024 que causa grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos previsto no art. 155, II da Lei 14.133, passível de sanção administrativa. A Secretaria Municipal de Educação tem enfrentado problemas recorrentes devido à negligência da empresa contratada, que desde os primeiros pedidos tem descumprido os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, e tentado entregar marca diferente da licitada, o que tem causado grandes transtornos no funcionamento regular das atividades escolares. Assim, fica a empresa notificada da abertura do processo administrativo para Aplicação de Penalidade para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Gestão de Contratos, mediante e-mail (cpl.anadia@gmail.com) ou documentação encaminhada para o endereço Avenida da Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas. Fica V. Sª. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento/manifestação.

Anadia/AL, 10 de outubro de 2024.

EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES

Gestora de Contratos

Publicado por:Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:70CBFE6E**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a lei de nº 8.666/93, além dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais apresentados no Parecer Jurídico nº 3.794/2024 realizado pela Procuradoria Geral do Município, resolve **REVOGAR** o processo licitatório de nº 8062/2022, referente a Concorrência nº 014/2022, com base no art. 49 da já lei citada e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da Nulidade dos seus próprios atos: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Processo Licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Conforme o jurista e professor José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas. Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 305).

Pelo princípio da autotutela administrativo, que tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Assim, diante da motivação descrita em Justificativa Técnica apresentada pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e conforme Parecer Jurídico nº 3.794 da Procuradoria Geral do Município, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Concorrência Nº 014/2022 - Processo Administrativo nº 8062/2022.

Arapiraca, 09 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo

Código Identificador:F1CD384E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO DE Nº 322/2024 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA, CNPJ Nº 06.991.581/0001-57.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,89% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA E NOVE PRO CENTO) DO CONTRATO Nº 322/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATO Nº 322/2024 TEM SEU VALOR ACRESCIDO EM R\$ 11.440,05 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 322/2024, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R\$ 45.959,00 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), PARA R\$ 57.399,05 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO A CONTA DAS SEGUINTE DO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2029 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01501.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESENTE TERMO ADITIVO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO PARA ATENDER A MESMA FINALIDADE.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ, CPF Nº 651.174.174-53 P/CONTRATADA.

Publicado por:

Maria Marques Dos Santos Magalhaes

Código Identificador:95F28317

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO
DA VINCI - UNIASSELVI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº. 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.546 DE SETEMBRO DE 2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.198.693/001-58, com sede no Centro Administrativa Antônio Rocha, na rua Samaritana, nº. 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 53.311-180, na cidade de Arapiraca/AL, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 29938-7 e CPF Nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na cidade de ARAPIRACA, doravante denominada **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, representada pela sua Secretária, Sra. **MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 325088 e inscrito sob CPF de nº 164.597.174-00, resolvem celebrar Convênio, de acordo com a lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Decreto Municipal de nº 2.546 de setembro de 2018 com **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de INDAIAL/SC, à Rua Rua DR Pedrinho, 79, Sala 01, Rio Morto, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.894.432/0001-56, mantenedora do **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, neste ato, representada por seu Pró-reitor de Ensino de Graduação **ANTONIO ROBERTO R. ABATEPAULO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.304.627.288-03, residente e domiciliado na Rua Gottlieb Reif, 007, apto 35, Escola Agrícola, Blumenau - SC, firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições para concessão de Estágio Curricular Obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Nutrição, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia ofertado pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.